ALDREIDE DE SOUZA CORREIA 08272592630 CNPJ: 33.215.106/0001-61- TEL.: (32) 984954917.

CIDADE: ROSÁRIO DA LIMEIRA, UF MG, E-MAIL: ALDREIDECORREIA@GMAIL.COM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISÃO DE LICITAÇAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA - MG

REQUERIMENTO:001/2022 DATA: 13/04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°001/2022 REGISTRO DE PREÇO N° 012/2022

AOEXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS

ALDREIDE DE SOUZA CORREIA 08272592630,

A. ...

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 33.215.106/0001-61, com sede à RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ, 1288, CEP 36878-000-CIDADE: ROSÁRIO DA LIMEIRA, representada por seu representante legal **Sr. ALDREIDE DE SOUZA CORREIA**, vem por meio deste requerer uma resposta fundamentada conforme legislação vigente e embasamento conforme o referido edital, referente ao **RECURSO** interposto perante ao Setor de Licitação do Município de Rosário da Limeira/MG, no dia 25 de março de 2022.

Cumpre salientar que o prazo de resposta já se encontra intempestivo, sendo assim ante o exposto requer:



gh

ALDREIDE DE SOUZA CORREIA 08272592630 CNPJ: 33.215.106/0001-61- TEL.: (32) 984954917.

CIDADE: ROSÁRIO DA LIMEIRA, UF MG, E-MAIL: ALDREIDECORREIA@GMAIL.COM

PROCESSO ADMINISTRATIVO. DEFESA PRÉVIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA EM APRECIAÇÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. 1. A prolação de nova decisão administrativa em sede recursal, em cumprimento à sentença, não gera perda de objeto da impetração, mas, antes, exige a confirmação do julgado para respaldar a prática do ato superveniente. 2. Procedem as nulidades opostas à decisão administrativa sancionadora, pois não analisados argumentos da defesa nem houve houve remissão a relatórios ou pareceres juntados, tendo sido, ademais, apreciado o recurso interposto não na instância superior, mas pela própria autoridade originária, sem o devido encaminhamento nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/1993. 3. Remessa oficial desprovida.

(TRF 3º Região, 3º Turma, RemNecCiv - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - 5001651-38.2019.4.03.6000, Rel. Desembargador Federal LUIS CARLOS HIROKI MUTA, julgado em 12/11/2021, Intimação via sistema DATA: 22/11/2021)

- A) Que a resposta seja fundamentada na forma da Lei e assinada pelo Sr. Presidente da Comissão Premente de Licitação, Pregoeiro, Comissão de Licitação, Procurador do Município e pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal do Município de Rosário da Limeira/MG.
- B) Como a resposta já se encontra intempestiva, requer a resposta no prazo máximo de 5 dias úteis.
- C) Segundo a Lei N° 8.666/93, Art. 109, § 40 :
- D) "O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual póderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco)

Se

de

ALDREIDE DE SOUZA CORREIA 08272592630 CNPJ: 33.215.106/0001-61- TEL.: (32) 984954917.

CIDADE: ROSÁRIO DA LIMEIRA, UF MG, E-MAIL: ALDREIDECORREIA@GMAIL.COM

dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

Descumprimento do prazo legal pode vir a ser objeto de representação ao respectivo Tribunal de Contas. No entanto, venho mais uma vez solicitar que a comissão de licitação considere meu pedido esgotado as tentativas consensuais antes da interposição de representação UMA VEZ QUE MEU PEDIDO DEVERIA SER JULGADO NA DATA DE 23/03/2022.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Rosário da Limeira/MG, 13 de abril de 2022.

ALDREIDE DE SOUZA CORREIA

REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA

RECEREMOSEN 13 104 222

oh